

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 311/XII/3ª

ASSUNTO: Solicita a aprovação da “Lei pela República”, cujo projeto anexa.

Entrada na AR: 28 de novembro de 2013

Nº de assinaturas: 128

1.ª Peticionária: Norma - Associação Para a Proteção de Direitos Cívicos e Sociais

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de novembro de 2013, por via eletrónica, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 10 de dezembro de 2013, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, a petição baixou a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

Através da presente petição, os 128 cidadãos (68 das quais subscritas eletronicamente no [site](#) da Norma - Associação Para a Proteção de Direitos Civis e Sociais), vêm solicitar que a Assembleia da República aprove a “Lei pela República”, cujo texto anexam.

Pelo que foi possível apurar, esta associação promoveu em 2011 a recolha de assinaturas para a apresentação de uma iniciativa de cidadãos denominada “Lei pela República”, ao abrigo da Lei n.º 17/2003 de 4 de Junho, a apresentar junto da Assembleia da República, que tinha como objetivos incrementar os mecanismos de transparência da Administração Pública e de prestação de informação aos cidadãos pelo Estado e demais entidades públicas (designadamente através da maior publicidade dos termos dos contratos públicos, de dados sobre a atividade da Administração Pública e do sector empresarial público); incrementar os mecanismos de participação dos cidadãos na vida pública (particularmente através de uma maior possibilidade de conhecimento prévio das iniciativas legislativas e regulamentares) e assegurar uma maior responsabilização dos poderes públicos (nomeadamente através da consagração de iniciativa popular em matéria de responsabilização por incumprimento de normas financeiras).

De acordo com os promotores da iniciativa, caso não fossem obtidas as 35.000 assinaturas necessárias à discussão da iniciativa como proposta de lei, a proposta seria entregue na Assembleia da República para ser apreciada em plenário, ao abrigo do direito de petição.

No texto enviado por via eletrónica à Assembleia da República os peticionários reconhecem que a falta de requisitos (as 35.000 assinaturas necessárias) implica que o documento não possa ser considerado uma iniciativa legislativa, pelo que pretendem que seja apreciado “como petição com 4.000 assinaturas, de forma a ser discutida em Plenário”, embora apenas tenha sido subscrito por 128 cidadãos.

No texto que anexam à petição, os peticionários apresentam um “projeto” de lei composto por VII secções:

- a Secção I é dedicada às *Disposições gerais (Objeto - a “lei institui um conjunto de medidas destinadas a assegurar a participação dos cidadãos no processo legislativo bem como no processo de aprovação de regulamentos com eficácia externa por parte de entidades públicas, instituindo igualmente, no âmbito da atividade destas, medidas destinadas a assegurar a prestação de mais informação aos cidadãos” - , Princípio da participação no processo legislativo e Princípio da liberdade de acesso à informação)*;
- a Secção II trata da *Promoção e participação nas iniciativas legislativas e regulamentares (Publicidade e participação nas iniciativas da Assembleia da República, Publicidade e participação nas iniciativas do Governo, Exceções, Da audiência dos interessados na elaboração de regulamentos, Da apreciação pública na elaboração de regulamentos, Incumprimento dos requisitos da audiência dos interessados e da apreciação Pública* e propõe alterações à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, que estabelece o *Regime da iniciativa legislativa de cidadãos)*;
- a Secção III prevê alterações à Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, que *Regula o acesso aos documentos administrativos e estabelece o regime aplicável à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos* (Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto);
- a Secção IV prevê alterações ao *Código dos Contratos Públicos*, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com alterações subsequentes;
- na secção V são propostas alterações ao *Regime de publicitação de apoios concedidos pela Administração Pública*, alterando a Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto;

- na Secção VI prevê-se a alteração ao *Regime do sector empresarial do Estado* (Decreto-Lei n.º 558/99, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto);
- na Secção VII altera-se a *Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas* (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e alterações subsequentes);
- Finalmente a Secção VIII trata das *Disposições finais*.

II. Análise da petição

O objeto desta petição está bem especificado, o texto é inteligível e a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada, mostrando-se assim preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Parece, portanto, não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições, constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do RJEDP,

pelo que se propõe a admissão da Petição.

III. Tramitação subsequente

Assinale-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi subscrito por 128 peticionantes, sendo coletiva, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do RJEDP.

A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, nem pressupõe a audição do

peticionário (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou a sua publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei)¹.

Atento o objeto da petição, sugere-se que, **uma vez admitida e nomeado o respetivo relator e após a sua apreciação pela Comissão, seja o respetivo texto, a final, enviado a S.Exª a Presidente da Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares, para eventual exercício do disposto na alínea c) do artigo 161.º da Constituição da República.**

Palácio de S. Bento, 13 de dezembro de 2013

O assessor da Comissão

(Francisco Pereira Alves)

¹ Atendendo à pretensão enunciada pelos peticionários, e depois de avaliados “em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto de petição”, nada obsta a que, nos termos da alínea do artigo 24.º do RJDP, “seja elaborado relatório e parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado”.